

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil, Analista de Sistemas, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto Assistente Social, estatístico, psicólogo	5.0	5.225,75
	5.1	5.486,55
	5.2	5.761,28
	5.3	6.047,95
	5.4	6.350,54
	5.5	6.669,06
	5.6	7.001,53
	5.7	7.351,90
Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte		
LEI Nº 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966		

PARTE II

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente da Autoridade de Trânsito	AGT 1.0	3.650,07
	AGT 1.1	3.869,36
	AGT 1.2	4.062,93
	AGT 1.3	4.266,13
	AGT 1.4	4.479,49
	AGT 1.5	4.703,46
	AGT 1.6	4.938,67
	AGT 1.7	5.190,08
	AGT 1.8	5.449,56
	AGT 1.9	5.722,03
	AGT 1.10	6.008,18

LEI N. 3.515, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, para o exercício de 2025, em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, o índice de reajuste previsto no art. 8.º, § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8.º da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de abril de 2024 a março de 2025.

Art. 2.º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos dos cargos de Técnico Previdenciário, Analista Previdenciário e Procurador Autárquico da Manaus Previdência em vigor até a data desta Lei, passando a se observar os novos valores do seu Anexo Único.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Manaus Previdência no orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de junho de 2025.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2025

TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	
REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$ 5.873,65
2	R\$ 5.991,14
3	R\$ 6.110,94
4	R\$ 6.233,17
5	R\$ 6.357,82
6	R\$ 6.484,98
7	R\$ 6.614,68
8	R\$ 6.746,98
9	R\$ 6.881,92
10	R\$ 7.019,56
11	R\$ 7.159,95
12	R\$ 7.303,15
13	R\$ 7.449,22
14	R\$ 7.598,20
15	R\$ 7.750,16
16	R\$ 7.905,16
17	R\$ 8.063,27
18	R\$ 8.224,53

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	
REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$ 8.810,50
2	R\$ 8.986,71
3	R\$ 9.166,44
4	R\$ 9.349,77
5	R\$ 9.536,76
6	R\$ 9.727,50
7	R\$ 9.922,05
8	R\$ 10.120,49
9	R\$ 10.322,90
10	R\$ 10.529,36
11	R\$ 10.739,94
12	R\$ 10.954,74
13	R\$ 11.173,84
14	R\$ 11.397,32
15	R\$ 11.625,27
16	R\$ 11.857,78
17	R\$ 12.094,92
18	R\$ 12.336,82

PROCURADOR AUTÁRQUICO	
CLASSE	VALOR
I	R\$ 9.674,97
II	R\$ 12.093,71
III	R\$ 13.907,77
IV	R\$ 15.993,93
V	R\$ 18.393,02

LEI N. 3.516, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1.º de junho de 2025, em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação,